

DATA	NÚMERO
03/08/2022	05/2022-CC

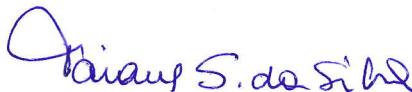
## ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – FASE HABILITAÇÃO

A Presente Licitação será regida pela Resolução SESC 1.252 de 06 de Junho 2012, nos Termos do Artigo 6º Inciso II, Letra C.

<b>REQUISITANTES</b>  UU.EE	<b>OBJETO DA LICITAÇÃO:</b> REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS (ESCRITÓRIO E PAPELARIA) PARA AS UNIDADES DO SESC BAHIA NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL E CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS DESCRITOS NO ANEXO I.
EMPRESAS PARTICIPANTES	
1. MIXALL COMERCIAL LTDA.....	HABILITADA
2. F. RIBEIRO BRITO – EPP.....	INABILITADA
DESPACHOS E INFORMAÇÕES	
<p>As nove horas do dia três de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, a Comissão Especial de Licitação, designada através da Portaria nº 4863, de 01 de Abril de 2022, reuniu-se no 6º andar do Edifício Casa do Comércio Deraldo Motta, sito à Avenida Tancredo Neves, 1.109, Caminho das Árvores, Salvador/Ba, para julgamento dos documentos de habilitação referente ao processo licitatório epigrafado acima. Ressaltamos que este julgamento dos documentos habilitatórios ocorreu em observância a todos os documentos informados, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica dos Licitantes neste processo licitatório, assim informamos o que segue: Após minuciosa análise, verificamos que a Comissão equivocou-se ao Credenciar o Sr. Fernando de Jesus Santana como representante da empresa <b>F. RIBEIRO BRITO – EPP</b> durante na Abertura da documentação de habilitação, visto que a procuração apresentada durante a sessão contempla apenas “... <i>órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias...</i>”(sic.), não abarcando empresas de Direito Privado, ou seja, em desacordo ao item 6.1.3 do Edital. Durante o julgamento, o Colegiado verificou que o mesmo documento de procuração, foi apresentado junto a habilitação jurídica e a Declaração de Ausência de Relação com o Dirigente e/ou Empregado do Serviços Social foi assinado pelo representante, e sendo esta inválida, a empresa <b>F. RIBEIRO BRITO – EPP</b> está <b>INABILITADA</b> para o certame. Em relação a empresa <b>MIXALL COMERCIAL LTDA</b> atendeu a todas as exigências editalícias, motivo pelo qual foi julgada <b>HABILITADA</b>. Tomada</p>	

a decisão acima, comunicamos a **empresa inabilitada**, que o envelope contendo sua Proposta Comercial, permanecerá apensado a pasta do processo, devidamente lacrado e inviolado, para posterior retirada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a homologação do certame, decorrido este prazo o SESC/BA irá descartar os documentos sem que caiba qualquer direito de indenização ou restituição ao licitante omissos. Assim sendo, findado o prazo recursal deste julgamento, fica previsto, caso não haja interposição de recurso, como data e horário para a realização da sessão de abertura da Proposta Comercial da empresa **HABILITADA, o dia 11 de agosto de 2022 (quinta-feira) às 10 horas. Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrada a sessão, às treze horas e cinco minutos.**////////////////////////////////////

**Comissão Especial de Licitação.**

  
**Taiane Sacramento da Silva**  
Presidente

  
**Adriele Andrade dos Santos**  
Membro

  
**Amanda S Souza Lima**  
Membro